

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO DAS DISTRIBUIDORAS DE
BEBIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º As distribuidoras de bebidas que operem com vendas no varejo, no atacado ou em ambos os regimes ficam autorizadas a iniciar suas atividades de atendimento ao público a partir das 5h e deverão encerrar suas atividades até as 23h59.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se distribuidoras de bebidas os estabelecimentos comerciais cuja atividade principal seja a comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, sem consumo no local.

§ 2º A regulamentação poderá prever hipóteses excepcionais de funcionamento em horário diverso, mediante critérios objetivos, fundamentação técnica e atendimento ao interesse público local.

§ 3º No período compreendido entre 00h e 4h59, as distribuidoras de bebidas que operem com vendas no varejo, no atacado ou em ambos os regimes ficam autorizadas a funcionar exclusivamente na modalidade online (delivery), sem circulação de público no interior ou nas imediações do estabelecimento, observadas as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo o órgão competente pela fiscalização, os procedimentos administrativos e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas definidas em regulamento, sem prejuízo da aplicação das demais normas municipais vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar os horários de funcionamento das distribuidoras de bebidas no município de Cuiabá, estabelecendo limites claros e razoáveis para o atendimento ao público, com vistas à promoção do interesse público, da segurança, da ordem e do desenvolvimento econômico local.

As distribuidoras de bebidas desempenham papel fundamental na economia municipal, atendendo tanto o comércio varejista quanto o atacadista. No entanto, o funcionamento desregrado dessas atividades, especialmente em horários noturnos e madrugada, tem sido associado ao aumento de problemas sociais, como o consumo excessivo e descontrolado de bebidas alcoólicas, que frequentemente culmina em práticas ilícitas, atos de violência, perturbação da ordem pública, acidentes de trânsito e outros crimes.

Dessa forma, a limitação do horário de funcionamento das distribuidoras entre 5h e 23h59, com funcionamento exclusivo na modalidade delivery entre 0h e 4h59, busca reduzir a circulação de pessoas nas imediações desses



estabelecimentos durante horários críticos, prevenindo aglomerações e o consumo abusivo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

Essa medida preventiva tem o potencial de contribuir significativamente para a diminuição dos índices de violência e criminalidade relacionados ao consumo de álcool, tais como agressões físicas, desordens urbanas e acidentes, promovendo um ambiente mais seguro para toda a população.

Adicionalmente, o projeto prevê que o Poder Executivo poderá regulamentar exceções, mediante critérios técnicos, o que permite flexibilidade para atender demandas específicas e emergenciais, sempre em prol do interesse coletivo.

O projeto respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e atende aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, equilibrando o direito à livre iniciativa com a proteção da saúde, segurança e ordem pública.

Ao prever a regulamentação da fiscalização e aplicação de penalidades pelo Poder Executivo, o projeto assegura a efetividade das normas, garantindo o cumprimento das regras e a proteção dos direitos sociais.

Por fim, o projeto garante a cobertura orçamentária para a execução das medidas, reforçando a viabilidade de sua implementação.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um avanço na política pública de prevenção à violência e criminalidade em Cuiabá, contribuindo para a promoção da paz social, da segurança dos cidadãos e do desenvolvimento econômico sustentável.

Em face dos fundamentos apresentados, recomenda-se a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar importante instrumento para a promoção da segurança pública e do desenvolvimento local.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de agosto de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

